

O Projeto de Lei nº 4188/2021 ("PL 4188"), aprovado ontem (03/10/2023) no Congresso Nacional, altera a redação da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, especialmente no que se refere ao benefício de alíquota zero do imposto de renda devido sobre rendimentos e ganhos de capital de investidores estrangeiros nas aplicações em fundos de investimento em participações ("Alíquota Zero" e "FIP").

### Principais mudanças

Alterações sobre benefício da alíquota zero do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos nas aplicações em FIP.

#### Revogação do "Teste dos 40%"

O PL 4188 revogou o requisito para Alíquota Zero segundo o qual, para que fossem elegíveis ao benefício em questão, investidores estrangeiros não poderiam deter 40% ou mais das cotas do FIP ou cotas que lhe outorgassem o direito a 40% ou mais dos rendimentos distribuídos pelo FIP ("Teste dos 40%"). Se houver a conversão em lei, essa **limitação deixa de existir**, permitindo que os cotistas detenham qualquer percentual de cotas do fundo.

#### Revogação de Restrições para Composição de Carteira

Outra alteração relevante do PL 4188 é a flexibilização dos requisitos para composição da carteira dos FIPs, que passam a se limitar apenas aos requisitos de composição de portfólio da CVM.

Nomeadamente, propõe-se a revogação dos requisitos de **(i)** investimento mínimo de 67% em ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis; e **(ii)** investimento máximo de 5% do seu patrimônio líquido em títulos de dívida, à exceção de debêntures conversíveis ou títulos públicos.

#### Classificação do Fundo como Entidade de Investimento

Além das revogações do Teste dos 40% e dos requisitos legais para composição de portfólio, o PL 4188 incluiu requisito adicional, segundo o qual só serão elegíveis ao benefício da Alíquota Zero aqueles FIP classificados como **entidade de investimento** conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN), ainda a ser editada.



#### Extensão da Alíquota Zero

Nos termos do PL 4188, a Alíquota Zero passa a se aplicar também aos investidores estrangeiros em amortizações e resgates de **fundos de investimento em participações em infraestrutura (FIP-IE)**. Além disso, **fundos soberanos**, mesmo que sejam residentes ou domiciliados em países com tributação favorecida também são elegíveis à Alíquota Zero.

##### Fundos Soberanos

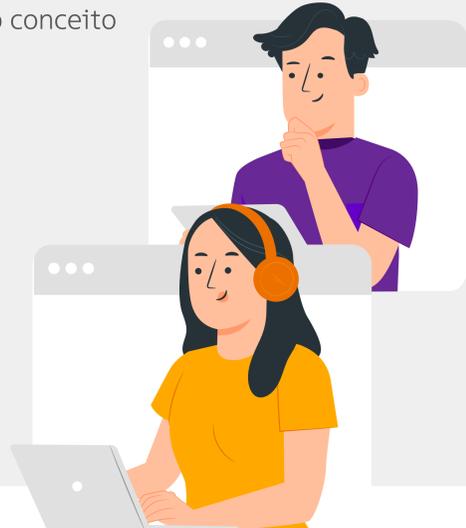
Consideram-se fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio é composto por recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do País.

#### Requisito de Domicílio – Jurisdição de Tributação Favorecida vs Regimes Fiscais Privilegiados

Mantido o chamado Requisito de Domicílio na forma atualmente prevista pela Lei nº 11.312/06, segundo o qual a Alíquota Zero não se aplica aos titulares de cotas que sejam residentes ou domiciliados em jurisdições de tributação favorecida, sem qualquer menção aos beneficiários de regime fiscal privilegiado. O texto original do PL havia tentado ampliar o Requisito de Domicílio e excluir da Alíquota Zero também os cotistas beneficiários de regimes fiscais privilegiados. Embora a Câmara dos Deputados tenha aprovado o texto com essa ampliação na primeira rodada de votação em 2022, o Senado Federal rejeitou essa inclusão e, nesta rodada, a Câmara dos Deputados manteve a exclusão feita pelo Senado, mantendo a eliminação da referência ao conceito de regimes fiscais privilegiados.

##### Jurisdições de Tributação Favorecida

Países que não tributam a renda ou que a tributam com alíquota máxima inferior a vinte por cento (dezessete por cento a partir de 01/01/2024); ou Países cuja legislação não permite o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.



### PL 4188 | Status de tramitação

1

**Câmara dos Deputados**  
Propositura  
Aprovação



2

**Senado Federal**  
Aprovação com emendas



3

**Câmara dos Deputados**  
Aprovação das emendas



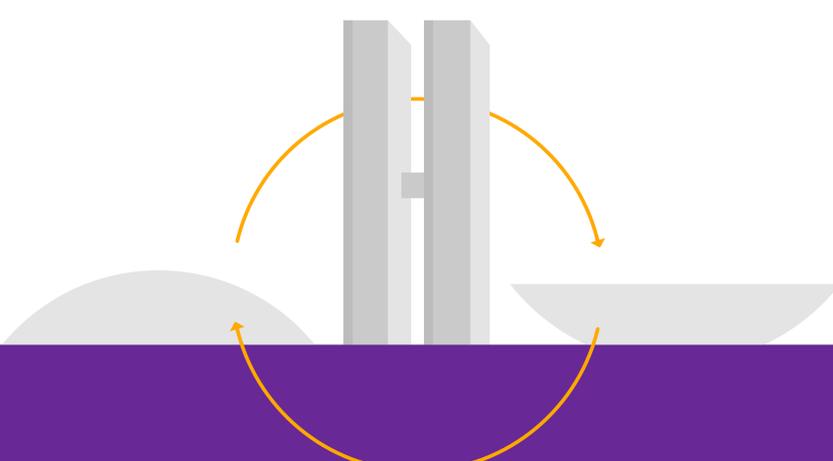
4

**Sanção Presidencial**  
Sanctionar ou Vetar



Após aprovação no Senado Federal com algumas emendas, o texto do PL 4188 retornou à Câmara dos Deputados que, em 03/10/2023, aprovou aquela versão sem ressalvas. Agora o texto deverá seguir para sanção presidencial.

O Presidente da República tem 15 dias úteis do seu recebimento para sancionar ou vetar o PL 4188. Se houver sanção, o PL 4188 será convertido em lei. Por outro lado, o veto pode ser total ou parcial. Todos os vetos, se houver, têm de ser votados pelo Congresso Nacional.



Para informações adicionais, recomendamos entrar em contato com as práticas de [Fundos de Investimento e Asset Management](#) e [Tributário](#) do Mattos Filho.